

DECRETO Nº 1624, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina a transferência e o aproveitamento dos integrantes do Quadro do Magistério da secretaria da Educação e dá providências correlatas

ARISTEU BALDIN, Prefeito de Meridiano, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a não previsão da situação de adidos na atual Lei Complementar nº 060 de 18 de janeiro de 2011 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal);

Considerando que, em caso de o número de titulares de cargo do Quadro do Magistério de uma unidade administrativa exceder a lotação fixada pelas normas legais (adidos), é necessário transferi-los, visando à equivalência entre o número de servidores e os postos de trabalho fixados,

Considerando que, em ofício nº 004/2013 ao Senhor Prefeito Municipal, a direção da EMEF Prof.^a Paula Zangrando informa a situação de adido a dois professores da rede municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Serão declarados adidos os titulares de cargos das classes de docentes, quando o número de cargos providos destas categorias excederem a lotação prevista pelas normas legais para a unidade em que estiverem classificados.

Artigo 2º - Os integrantes das classes de docentes, declarados adidos, serão aproveitados na seguinte conformidade:

I - na própria unidade escolar;

II - em outras unidades, por intermédio de remoção ou transferência opcional.

§ 1º - O aproveitamento do adido da própria unidade ou por intermédio de remoção, em outras unidades, será feito no decorrer do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

236
4

§ 2º - A transferência opcional ocorrerá sempre após o aproveitamento obrigatório.

§ 3º - O aproveitamento do excedente ou do adido obedecerá à classificação utilizada durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas, no caso de docentes.

§ 5º - Quando o número de vagas for igual ou superior ao número de titulares de cargos adidos, a atribuição será obrigatória.

Artigo 3º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação procederem às atribuições de vagas obrigatórias e opcionais.

Artigo 4º - Fica assegurado ao integrante do Quadro do Magistério, o direito de optar pelo retorno à unidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

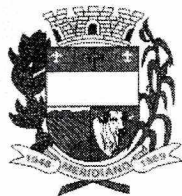
§ 1º - O retorno previsto no "caput" deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na unidade de origem.

Artigo 5º - Fica assegurado ao adido a sua progressão funcional no plano de carreira, assim como seus vencimentos.

Artigo 6º - No caso de não existir vagas na unidade de origem, o docente deverá ministrar aula em outra categoria da rede municipal, para a qual esteja legalmente habilitado, cumprindo a carga horária do seu cargo efetivo, desde que tenha:

I - sido declarado adido;

Parágrafo único - O docente que, nos termos deste artigo, não puder exercer a docência em outra categoria da rede municipal, por não estar legalmente habilitado, será colocado em disponibilidade remunerada, observadas as disposições legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO 37

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

Artigo 7º - A declaração de adido far-se-á por ato do Dirigente da Secretaria Municipal de Educação à qual pertence a unidade de origem.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de janeiro de 2013


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste município, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP